



PARECER nº 0139/2020 – CGM/CMT
Ref. Memorando nº 721/2020 – CPL/PMC

Assunto: Análise Intermediária do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020, para AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) SACOS DE CIMENTO 50 KG CP II Z – 32.

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal/88;
- Lei Municipal nº 263/2014;
- Lei 8.666/93;
- Lei 4320/64;
- Lei 10.520/2002;
- LC 101/2000;
- LC 123/2006;
- LC 147/14;
- Decreto nº 4.342/02
- Decreto Federal 7.892/13;
- Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



MÉRITO:

O presente parecer, **em caráter intermediário**, avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020, para AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) SACOS DE CIMENTO 50 KG CP II Z – 32.**

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação do objeto supra citado estão relacionados a conteúdo **Termo de Referência**, na **Justificativa do Ordenador de Despesa** e na **Justificativa da CPL**, partes integrantes deste processo.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.

Esta análise de regularidade segue os ditames previstos no edital e/ou fundamentação legal expressa no Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Esta análise de regularidade está em consonância com as determinações expressas na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

A análise dos aspectos jurídicos formais da fase interna dos procedimentos licitatórios, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, tais como minuta de edital e minuta de contrato, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM (conforme referendo apresentado no Parecer Jurídico n. 687/2017-PROGEM, p1). Também, a designação de quantitativos, valores, avaliação de necessidades, bem como do mérito da contratação ou critério de escolha de fornecedores e bens e/ou serviços, inclusive os de natureza técnica específica, carecem de apreciação e aprovação de autoridade superior.



ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos deste processo, faz-se as seguintes considerações:

1. Consta solicitação do Gabinete do Prefeito - GAB para abertura do processo licitatório, acompanhado do Termo de Referência – ps. 001 a 005;
2. Consta Cotações de Preços – ps. 006 a 008;
3. Consta memorando nº 623/2020 – CPL, da Comissão Permanente de Licitação solicitando Certidão de Dotação Orçamentária – p. 009;
4. Consta Justificativa do Ordenador de Despesa, para a eventual contratação – p. 010;
5. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a eventual contratação – ps. 011 e 013;
6. Consta Autuação de Abertura de Procedimento do Processo 012/2020 – p. 014;
7. Consta Portaria de Nomeação do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação a participar do referido certame – ps. 015;
8. Consta Minutas do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, do Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Ata de Registro de Preços), Anexo III (Contrato) – ps. 016 a 069;
9. Consta Parecer Jurídico Preliminar de nº 259/2020 – PGM/PMC, da Procuradoria Geral do Município, acompanhado de Decreto Municipal de Nomeação de Procurador (a) Municipal – ps. 070 a 080;
10. Consta Parecer Inicial de nº 0103/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM – ps. 083 a 086;
11. Consta Autorização do Gestor para adoção dos procedimentos necessários ao referido processo licitatório – p. 090;
12. Consta cópias de publicação dos dados do processo no Portal de Compras Públicas – p. 091;
13. Consta e-mail de solicitação de publicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, no Portal Institucional da Prefeitura Municipal de Cametá – p. 092;
14. Consta cópia da publicação do Aviso de Licitação no DOU de nº 134, de 15 de julho de 2020 – p. 139;
15. Consta cópia da publicação do Aviso de Licitação em jornal de grande circulação, na data de 15 de julho de 2020 – p. 094;
16. Consta Certidão de Publicação de Aviso de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cametá – SEMAD/PMC, com os seguintes anexos: Minutas do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, do Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Ata de Registro de Preços), Anexo III (Contrato) – ps. 096 e 151;
17. Consta cópia da publicação do Resumo da Licitação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM – ps. 151 a 393;
18. Consta “Check List” de habilitação da participante do certame PE SRP 012/2020 – ps. 152 a 236;



19. Constam “Check List” do encaminhamento das propostas vencedoras do certame PE SRP 033/2019 – ps. 237 a 239;
20. Consta cópia da Ata de Propostas, publicada no Portal de Compras Públicas – ps. 240;
21. Consta cópia da Ata Parcial, publicada no portal de Compras Públicas – ps. 241 a 243;
22. Consta cópia dos Vencedores do Processo, publicada no portal de Compras Públicas – p. 244;
23. Consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município PGM-PMC nº 232/2020, referente à fase externa do referido certame – ps. 247 e 248;
24. Consta cópia da Ata Final, publicada no portal de Compras Públicas – ps. 251 a 253;
25. Consta cópia do Termo de Adjudicação, publicado no Portal de Compras Públicas – p. 254;
26. Consta cópia do Termo de Homologação, publicado no Portal de Compras Públicas – p. 255;
27. Consta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020 – ps. 256 a 262;
28. Consta memorando nº 721/2020-CPL – encaminhando para Parecer da Controladoria Geral do Município – p. 263;
29. Consta memorando nº 447/2020-CGM – devolutiva dos autos, COM RECOMENDAÇÕES – p. 264-265;
30. Consta Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária – p. 266;
31. Consta ofício nº 188/2020-GAB, solicitando andamento do Processo em Tela – p. 267;
32. Consta solicita de Nota de Empenho para Secretaria de Finanças – p. 268;
33. Consta Nota de Acompanhamento de Contrato nº 920/2020, no valor de 400.000,00 – p. 269;
34. Consta Portaria nº 122/2020-RH - Nomeação do Gestor de Contratos – p. 270;
35. Consta Portaria nº 121/2020-RH - Nomeação do Fiscal de Contratos – p. 271;
36. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a eventual contratação do (s) vencedor (es) do certame PE SRP 012/2020 – p. 272;
37. Consta Resposta ao Memorando nº 447/2020-CGM, da comissão permanente de licitação – p. 273;
38. Consta memorando nº 747/2020-CPL – encaminhando para Parecer da Controladoria Geral do Município – p. 274;
39. Consta memorando nº 455/2020-CGM – encaminhando para Procuradoria Geral do Município para Averiguação e definição do tema – p. 275;
40. Consta novo Parecer nº 239/2020-PGM, relatando a não necessidade de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado – DOE – ps. 276-279.



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria Geral do Município – CGM-CMT

MANIFESTAÇÃO:

Reitera-se que a presente Análise Intermediária, emitida por esta Controladoria Geral do Município, refere-se à adequação do fluxo dos processos licitatórios à Resolução nº 43/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.

De acordo com esta ANÁLISE INTERMEDIÁRIA, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **CONDICIONA E OPINA** pelo prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020, para AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) SACOS DE CIMENTO 50 KG CP II Z – 32, após o cumprimento das recomendações a seguir:**

1. Faça-se constar nos autos do processo;

- A Nota de Empenho Assinada pelo Ordenador de Despesa e responsável pelo setor Contábil;
- Que haja atualização da documentação de Habilitação da empresa vencedora para a assinatura do contrato/ ou nota de empenho, se, no tempo demandado para o trâmite processual expirar a validade de qualquer documento exigido para a efetiva contratação.

Esta Controladoria Geral do Município RECOMENDA ainda:

Atentar para a Decisão Cautelar Monocrática de Ofício, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM-PA – CONCLUSÃO – IV, publicada no DOE nº 695 em 13/01/2010, data anterior a este Parecer.

Isto posto, após realizadas as mencionadas adequações sugeridas acima, visando a celeridade deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá-PA, 04 de agosto de 2020.

SANDOVAL LOPES DE ALMEIDA NETO
CONTROLADOR MUNICIPAL
DEC. MUN. 054/2017

Assinado Digitalmente

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

Art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001

Art. 219 da Lei 10.406/2002

Art.411, II da Lei 13.105/2015

CNPJ: 05.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com